
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 409, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Reajusta os valores das bolsas dispostas no anexo único da Lei nº 322, de 19 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reajustado os valores das bolsas dispostas no anexo único da Lei nº 322, de 19 de janeiro de 2021, para as funções de coordenador, supervisor e visitador do Programa Criança Feliz, na forma a seguir especificada:

I – Coordenador: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

II – Supervisor: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais;

III – Visitador: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

Art. 2º Constitui recurso para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei a dotação específica do Orçamento Geral do Município, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Jaçaná/RN, 02 de abril de 2024.

UADYANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:F5612DA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/04/2024. Edição 3255
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>